

RENOVA ENERGIA S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 08.534.605/0001-74
NIRE 35.300.358.295

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2019**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 dias do mês de abril de 2019, às 11 horas, excepcionalmente fora do endereço da sede social, no escritório do Lefosse Advogados, na Rua Tabapuã, nº 1.227 – 14º andar (“**Companhia**”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação efetuada nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia. Presentes os Conselheiros da Companhia em número legal para instalação. Dos conselheiros presentes, os seguintes membros participaram da reunião: Roberto Caixeta Barroso, Eduardo Righi Reis, Renato do Amaral Figueiredo, Ricardo Lopes Delneri, Douglas Braga Ferraz de Oliveira Xavier, Daniel Alves Ferreira, neste ato representado pelo Conselheiro Douglas Braga Ferraz de Oliveira Xavier; Carlos José Teixeira Corrêa, Geoffrey David Cleaver e Márcio Guedes Pereira Júnior. Presentes ainda, os Diretores da Companhia, Srs. Cristiano Corrêa de Barros, Gustavo Henrique Simões dos Santos e Claudio Ribeiro da Silva Neto.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o presidente do Conselho de Administração, Sr. Roberto Caixeta Barroso, que convidou o Sr. Élio Miranda de Oliveira para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: (i) aprovar, nos termos do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, a retificação da reestruturação financeira de todos os débitos da Renova Energia S.A. com o Banco Citibank S.A. (“**Credor**”), conforme deliberado em reunião realizada em 21.03.2019, mediante a emissão de Cédula de Crédito Bancário (“**CCB**”) e a outorga das garantias reais descritas na alínea (vii) das deliberações do item 5.1, abaixo, conforme aplicável, em favor do Credor; (ii) tomar conhecimento das renúncias apresentadas por membros suplentes do Conselho de Administração; e (iii) autorizar a diretoria a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações desta ata.

5. DISCUSSÕES: Instalada a presente reunião, o Presidente da Mesa iniciou os trabalhos esclarecendo que recebeu as instruções de voto de acordo e nos mesmos termos indicados na Reunião Prévia que definiu o teor do voto dos acionistas integrantes do bloco de controle. Em seguida, após exame e discussão das demais matérias constantes da ordem do dia, o Conselho de Administração, deliberou:

5.1. Aprovar, observadas as abstenções dos Conselheiros, Srs. Márcio Guedes Pereira Júnior, Carlos José Teixeira Corrêa e Geoffrey David Cleaver, por unanimidade dos demais, nos termos do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, a retificação da reestruturação financeira de todos os débitos da Renova Energia S.A. com o Credor, conforme deliberado em reunião realizada em 21.03.2019, apenas para alterar o instrumento jurídico de formalização da operação para CCB, ratificando as demais condições pactuadas, cujas principais características são:

(i) Valor Total da CCB: até R\$185.000.000,00;

(ii) Taxa de Juros da CCB: 155% a.a. da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um via, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, conforme divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), calculados sobre o saldo devedor do empréstimo a partir da data da liberação dos recursos, até a sua plena liquidação (“**Taxa DI**”);

(iii) Pagamento de Amortização, Taxa de Juros e Carência: A amortização do principal da CCB será paga trimestralmente, após o prazo de carência de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão da CCB, de acordo com tabela a ser inserida na CCB. Os juros incidentes sobre o principal serão pagos trimestralmente;

(iv) Prazo: 06 anos, a partir da data de emissão da CCB;

(v) Vencimento Antecipado da CCB: A CCB poderá ser considerada antecipadamente vencida, conforme as hipóteses de vencimento antecipado que forem estabelecidas na CCB, tornando exigível conforme termos e condições previstos na CCB;

(vi) Mora e Penalidades da CCB: No caso de inadimplemento do pagamento de qualquer obrigação assumida na CCB, além de continuar obrigado ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ficará sujeito ainda ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos; e

(vii) Garantias da CCB:

(a) Aval da Chipley SP Participações S.A.; **(b)** A Cemig GT e a Light Energia obrigar-se-ão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos (conforme abaixo definido), perante o Credor, enquanto membros do atual bloco de controle da Companhia e dentro dos seus poderes de atuação, desde que em consonância com seus deveres fiduciários, nos termos e em obediência a legislação societária, conforme aplicável, a adimplir com a obrigação de votar de forma afirmativa, desde que nos termos e em obediência a Legislação Societária, quanto a distribuição de dividendos das controladas da Companhia, cuja estimativa de fluxo consta do Anexo II a este Instrumento, bem como a não tomar quaisquer medidas cujo objetivo seja restringir, de qualquer forma, a distribuição de dividendos das controladas da Companhia, sendo certo que a estimativa de fluxo não consiste em compromisso de distribuição ou pagamento de montante mínimo de dividendos; **(c)** Cessão Fiduciária de Dividendos e Conta Vinculada: Nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Companhia, a Chipley, o Citibank e outros (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos**”), a cessão fiduciária de: **(c.i)** 40% (quarenta por cento) dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio de titularidade da Companhia, decorrentes das ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas de emissão da Chipley (“**Ações Chipley**”), correspondentes a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social total da Chipley que são de titularidade da Companhia, se houver dividendos a serem distribuídos (“**Dividendos Cedidos**”); **(c.ii)** todos e quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada da Companhia (“**Contas Vinculada**”) conforme a serem definidas no Contrato de Cessão Fiduciária Dividendos, bem como todos e quaisquer direitos, atuais e futuros, sobre as Contas Vinculadas, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada ou em compensação bancária (“**Créditos Bancários I**”); **(c.iii)** os investimentos e reinvestimentos dos Créditos Bancários que estejam vinculados a, e/ou custodiados, na Conta Vinculada, bem como os rendimentos deles decorrentes (“**Rendimentos da Conta Vinculada I**”); e **(c.iv)** todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Dividendos Cedidos, Créditos Bancários e Rendimentos da Conta Vinculada I, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Outorgantes

(conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos) com relação a tais Dividendos Cedidos, Créditos Bancários e Rendimentos da Conta Vinculada I (“**Créditos Adicionais I**” e, em conjunto com os Dividendos Cedidos, os Créditos Bancários I e os Rendimentos da Conta Vinculada I, os “**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente I**” e “**Cessão Fiduciária Dividendos**”, respectivamente); **(d)** Cessão Fiduciária de Retenção de Valor Retido e Conta Vinculada: Nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Companhia, a Renovapar S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior 850, 14º andar, parte 5, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, inscrita no CNPJ sob o nº 17.667.090/0001-71 (“**Renovapar**”), o Citibank e outros, (“**Contrato de Cessão Fiduciária Valor Retido**” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Dividendos, os “**Contratos de Garantia**”), a cessão fiduciária: (a) do Valor Retido – Outros (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Valor Retido), equivalente a R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais do Preço de Compra Fase A (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Valor Retido) retido pela AES Tietê Energia, no âmbito de determinado Contrato de Compra e Venda (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Valor Retido), o qual será corrigido por 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, entre a Data de Fechamento Fase A (conforme definida no Contrato de Compra e Venda) e a data de seu efetivo pagamento, e será pago em três parcelas anuais, sendo: **(d.i)** o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido por 100% (cem por cento) da Taxa DI, entre a Data de Fechamento Fase A e a data de seu efetivo pagamento, em 31 de dezembro de 2022; **(d.ii)** o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) corrigido por 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI entre a Data de Fechamento Fase A e a data de seu efetivo pagamento, em 31 de dezembro de 2023, e **(d.iii)** o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido por 100% (cem por cento) da Taxa DI entre a Data de Fechamento Fase A e a data de seu efetivo pagamento, em 31 de dezembro de 2024, observados os termos e condições de determinado Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado, entre a Companhia, a Renovapar S.A., a AES Tietê Energia S.A. e outros (“**Contrato de Compra e Venda de Ações**”) (incluindo, sem limitação, a compensação de eventuais valores devidos pelas Vendedoras, conforme definido no Contrato de Compra e Venda de Ações) (“**Valor Retido-Outros**”). O Valor Retido–Outros deverá ser depositado direta e exclusivamente em determinada Conta Vinculada, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária Valor Retido-Outros; (b) todos e quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária Valor Retido, de acordo com as datas de liberação previstas no item (a) acima, bem como todos e quaisquer direitos, atuais e futuros, sobre a Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada ou em compensação bancária (“**Créditos Bancários II**”); **(d.iv)** os investimentos e reinvestimentos dos Créditos Bancários II que estejam vinculados a, e/ou custodiados, na Conta Vinculada, bem como os rendimentos dele decorrente (“**Rendimentos da Conta Vinculada II**”); e **(d.v)** todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados ao Valor Retido-Outros, Créditos Bancários II e Rendimentos da Conta Vinculada II, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Outorgantes (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária Valor Retido-Outros) com relação a tais Valor Retido-Outros, Créditos Bancários II e Rendimentos da Conta Vinculada II (“**Créditos Adicionais II**” e, em conjunto com o Valor Retido-Outros, os Créditos Bancários II e os Rendimentos da Conta Vinculada II, os “**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II**”) (“**Cessão Fiduciária Valor Retido-Outros**”).

5.2. Tomar conhecimento das renúncias apresentadas pelos membros suplentes do Conselho de Administração, Srs. Thiago Montenegro Henry e Gabriel Figueiredo, ambas datadas de 15.04.2019.

5.3. Autorizar, observadas as abstenções dos Conselheiros, Srs. Márcio Guedes Pereira Júnior, Carlos José Teixeira Corrêa e Geoffrey David Cleaver, por unanimidade dos demais, a diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações constantes no item 5.1 acima, incluindo, mas não se limitando, a CCB e aos Contratos de Garantia, sendo certo que todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria anteriormente à data desta Reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a ser deliberado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 25 de abril de 2019

Roberto Caixeta Barroso
Presidente da Mesa

Élio Miranda de Oliveira
Secretário da Mesa

Conselheiros presentes:

Roberto Caixeta Barroso

Eduardo Righi Reis

Renato do Amaral Figueiredo

Ricardo Lopes Delneri

Douglas Braga Ferraz de Oliveira Xavier

Daniel Alves Ferreira
p.p Douglas Braga Ferraz de Oliveira Xavier

Geoffrey David Cleaver

Carlos José Teixeira Corrêa

Márcio Guedes Pereira Junior